

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.644, DE 2005

Institui o ano de 2007 como “Ano de Combate à Mortalidade Materna”.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE
Relatora: Deputada ÍRIS DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O projeto que ora apreciamos determina que em 2007 sejam realizadas comemorações para o Ano Nacional de Combate à Mortalidade Materna, sob a coordenação do Poder Público. Permite, ainda, a participação de entidades nacionais vinculadas ao bem-estar materno.

A justificação relembra dados colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2001 na Câmara dos Deputados, que apontava o estacionamento do indicador em patamares ainda bastante elevados.

Esta triste situação resultou no Pacto Nacional de Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, com ampla adesão de estados e municípios brasileiros. O Autor acredita que a iniciativa colaborará para mobilizar a população para eliminar as mortes maternas, que são evitáveis em 98% dos casos.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A morte materna é um evento catastrófico para a família e para a sociedade, e ainda mais injusto por resultar de tratamento desumano para com as geradoras de novas vidas. Na maioria das vezes, as mortes ocorrem por falta de acesso ou de qualidade no acompanhamento pré-natal, por falta de acolhimento na hora do parto, por desconhecimento da gestante ou por negligência da estrutura de saúde.

Apesar de muitas iniciativas já estarem sendo tomadas, acreditamos que dedicar todo um ano à mobilização dos mais diversos setores em prol da redução da mortalidade materna e neonatal constituirá um grande impulso para solucionar este grave problema.

Mesmo que o ano proposto originalmente já esteja em curso, acreditamos na agilidade da tramitação da iniciativa para podermos colocá-la em prática ainda em 2007.

Por este motivo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.644, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada ÍRIS DE ARAÚJO
Relatora